



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 25 /2018

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 25/2018

Recebi em 14/05/18 AS 16 H 20 min

Servidor Marta Jais

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no município de Paraíso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Paraíso do Sul o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEUF, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre Administração Pública, e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º A implementação do PMEUF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEUF.

Art. 3º O GMEUF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
- II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – Escolas da rede Municipal de Ensino;
- IV – Escolas da rede Estadual de Ensino.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento:

- I – sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEUF;
- II – institucionalizar e coordenar o GMEUF;
- III – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEUF;
- IV – subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o grupo GMEUF ou similar, na elaboração de material didático;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

V – disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

VI – incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII – realizar a divulgação do PMEF;

VIII – realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o grupo GMEF ou similar, na elaboração de material didático;

II – sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

III – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;

IV – disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

V – incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI – realizar a divulgação do PMEF;

VII – realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII – fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
07 DE MAIO 2018.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 07 de maio de 2018.

À Câmara Municipal de Vereadores,

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade remetemos a essa Casa Legislativa, diz respeito à instituição do Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF) no município de Paraíso do Sul. O Programa será implementado através do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal (GMEF), composto por um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, um da Secretaria de Educação e Cultura, um representante das escolas municipais e um representante das escolas estaduais.

Conforme informação da Receita Federal, o conhecimento da questão dos impostos e tributos possibilitará o fomento da cidadania, uma vez que o cidadão, conhecedor da função social do tributo como forma de redistribuição da renda nacional e elemento de justiça social, é capaz de participar do processo de arrecadação, aplicação e fiscalização do dinheiro público. Esse é o principal objetivo deste trabalho, que contará com o apoio da Secretaria de Educação para inserir a Educação Fiscal nas escolas estabelecidas no município de Paraíso do Sul.

Além disso, as medidas de Educação Fiscal são pontuadas no Programa de Integração Tributária (PIT), e retornam aos municípios na forma de recursos. Conforme constante no site da FAMURS, o PIT tem como objetivo incentivar e avaliar as ações municipais de interesse mútuo dos Municípios e do Estado no crescimento da arrecadação do ICMS, sendo integrado por várias ações de Combate à Sonegação e de aumento da arrecadação Estadual, executadas pelos Municípios em programas articulados pelo Estado. Recentemente, o PIT foi alterado para incentivar e possibilitar a participação dos Municípios no Programa Nota Fiscal Gaúcha, tanto na Educação Fiscal, quanto nas ações de incentivo à emissão de documentos fiscais.



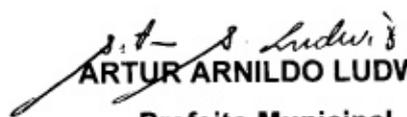


Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Diante disso, e tendo em vista os inúmeros benefícios da iniciativa, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

